

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 19, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Institui, no Município de Carlos Barbosa, o Abril Laranja, mês de prevenção da crueldade contra animais e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o mês de reflexão e promoção de eventos sobre a saúde de animais, domésticos e selvagens, a ser realizado anualmente no mês de abril, recebendo a denominação de “Abril Laranja”.

Parágrafo único. O Abril Laranja tem, dentre outros, os seguintes objetivos:

- I** - Promover ações que tragam proteção e qualidade de vida aos animais;
- II** - Sensibilizar a sociedade sobre a importância da saúde, proteção e direitos dos animais;
- III** - Estimular a adoção e a guarda responsável de animais domésticos;
- IV** - Propiciar espaços para informação e convivência;
- V** - Estimular campanhas informativas de castração e de adoção de animais domésticos abandonados;
- VI** - Promover intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à saúde de animais domésticos, domiciliados ou em situação de rua, por meio de integração da população, órgãos públicos, privados e organizações não governamentais que atuam na área de defesa animal;
- VII** - divulgar os preceitos contidos na Declaração Universal dos Direitos dos Animais da Organização das Nações Unidas – ONU e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO.

Art. 2º Promover eventos de educação ambiental como palestras, lives nas redes sociais, campanhas, mobilizações e outras atividades que contemplem o tema abandono e maus tratos contra os animais a fim de:

- I** - Diminuir o número de animais domésticos nas ruas, mostrando a importância da guarda responsável e da castração;
- II** – Sensibilizar a população sobre o tráfico de animais silvestres;
- III** - Incentivar a divulgação de materiais que alertem sobre os problemas decorrentes do abandono, das zoonoses, da posse irregular de animais selvagens, e a importância da participação da população na conscientização da preservação e do bem estar animal;
- IV** – Sensibilizar a população acerca da importância de medidas preventivas de zoonoses decorrentes da não vacinação dos animais domésticos.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

- I** - “animais domésticos”, aqueles animais que convivem com seres humanos, como cães e gatos, dentre outros, podendo ser “domiciliados”, ou seja, que viver em lares.



II - “animais domésticos em situação de rua”, são os animais geralmente domiciliados, mas com livre acesso à rua, ou que foram abandonados.

III - “animais selvagens, ou silvestres”, são os não domesticados, e que possuem leis próprias de proteção.

Art. 4º Para regularidade e longevidade dos efeitos e objetivos desta Lei, será anualmente incentivada a iluminação ou decoração voluntária da parte externa de prédios Públicos e/ou Privados com decorações, luzes ou faixas na cor laranja, a título de simbologia, durante o mês de abril, bem como o símbolo “laço laranja” a ser divulgado.

Art. 5º O “Abril Laranja” passa a integrar o Calendário Oficial e o Calendário de Eventos do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

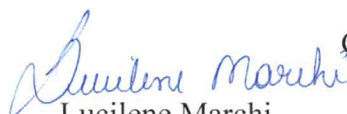
Carlos Barbosa, 19 de abril de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa - RS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 19 /2021

Esta Indicação de Projeto de Lei propõe a instituição do “Abril Laranja”, a fim de que se tenha um período do ano dedicado à realização de ações voltadas para a conscientização da população em relação a violência contra os animais, bem como o incentivo à adoção de animais abandonados, o controle da população de animais nas ruas e a importância das vacinações para prevenção de doenças e até mesmo um maior conhecimento da legislação relativa a convivência dos animais com as pessoas.

Assim sendo, pelas razões acima expostas, contamos com o acatamento desta Indicação de Projeto de Lei.


Lucilene Marchi
PDT

Carlos Barbosa, 19 de abril de 2021.